

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 8 de junho de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.036

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO LEGISLATIVO	2
ATOS DO LEGISLATIVO	2
ATOS DO LEGISLATIVO	3
ATOS DO LEGISLATIVO	3
ATOS DO LEGISLATIVO	4
ATOS DO LEGISLATIVO	5
ATOS DO LEGISLATIVO	6
ATOS DO LEGISLATIVO	6
ATOS DO LEGISLATIVO	8
ATOS DO LEGISLATIVO	9
ATOS DO LEGISLATIVO	10
EDITAIS	11
EDITAIS	11
EDITAIS	12
EDITAIS	12
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13
DECRETOS	13
DECRETOS	14
EDITAIS	15
EDITAIS	16
PORTARIAS	16
PORTARIAS	18
PORTARIAS	18
PORTARIAS	22
PORTARIAS	23
PORTARIAS	23
PORTARIAS	24

Autoridade certificadora



Prefeitura de  
São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos  
MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente  
de forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

## ATOS DO LEGISLATIVO

### RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE MAIO DE 2021 CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 44.90.52.06	105	DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE SEM FIO	270,00	14 DIAS
02.02.01 - 33.90.30.15	106	M P COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGENS	1.335,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.15	107	CID CORREA DE MELLO - ME	ESTIMATIVO P/ AQUIS. DE FLORES P/ HOMENAGENS	2.500,00	ESTIMAT.
02.02.01 - 33.90.30.29	118	SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA	AQUIS. DE WEBCAM E CAIXA DE SOM P/ PLENÁRIO	438,00	15 DIAS
02.02.01 - 33.90.30.16	119	RODRIGO DUARTE - EPP	AQUISIÇÃO DE MAT. DE ESCRITÓRIO P/ SECRETARIA	43,30	30 DIAS
02.02.01 - 33.90.30.17	120	RODRIGO DUARTE - EPP	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS	2.226,00	30 DIAS
02.02.01 - 33.90.39.59	121	C.S.B. PROMOÇÕES LTDA-ME	SERV. DE MANUT. NO SISTEMA DE SOM DA CÂMARA	770,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.95	122	INTERDATA COMPUTADORES E ASSISTÊNCIA-EIRELI	SERV. DE MANUT. EM IMPRESSORA-COMUN.SOCIAL	120,00	C/APRES.
				<b>R\$7.702,30</b>	

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR**  
 CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO RUI**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

## ATOS DO LEGISLATIVO

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2021

"Modifica a redação do § 1º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista"  
 (Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedrosa- Prefeita Municipal)

#### A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Art. 1º- Fica modificado o § 1º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 – ...

*§ 1º - Poderão afastar-se de seu cargo ou função para exercer seu mandato na entidade representativa de classe dos Funcionários e Servidores do Município de São João da Boa Vista, o Presidente da entidade e um membro da diretoria, sendo este de indicação dos participantes da Diretoria da entidade. A partir do próximo mandato, dois membros da Diretoria poderão afastar-se de seu cargo ou função, o Presidente e o Tesoureiro.*

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**RUI NOVA ONDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (08.06.2021).

## ATOS DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021**

“Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de junho" ao Ilustríssimo Senhor Jair Cesar de Souza”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA: -**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de junho" ao **Ilustríssimo Senhor Jair César de Souza**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2.021.

**JUNIOR DA VAN  
VEREADOR – PSD**

### **CURRÍCULO**

Jair Cesar de Souza natural de Caconde- São Paulo, nascido em 21 de novembro em 1946, pai de 6 filhos, veio para São João da Boa Vista 1988.

Voluntario assiduo até hoje na Paróquia Santo Antônio, foi por muitos anos agente da pastoral da Saúde, a onde ia visitar os doentes para saber suas condições físicas e emocionais, e assim também para ajudar em seu bairro!

## ATOS DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021**

“Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" a Senhora **JOELTY MATHIAS DE MELLO RAMIRES**”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" a **Senhora JOELTY MATHIAS DE MELLO RAMIRES** , em

reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2021.

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**  
**VEREADOR – PTB**

**CURRÍCULO**

Joelty Mathias de Mello Ramires.

-Data Nasc. 21/01/1962

- Nascida em São João da Boa Vista, Estado São Paulo.

- Profissão Professora Aposentada.

- Rua Eghisto Cirto nº 81, Parque Jequitibás.

- Telefones, 19-36223759, Cel. 997571381.

- e-mail joeltyramires@yahoo.com.br

-Nome Cônjuge- José Rubens Ramires.

- Nome dos Pais, Dimas de Mello e Cecília Mathias de Mello.

- Não tem filhos.

-Biografia:

Fez o curso primário na escola Coronel Joaquim José até no 3º ano, fazendo o 4º ano no Externato Santo Agostinho.

Cursou de 5º a 8º série no Ginásio Estadual Domingos Theodoro De Oliveira Azevedo. O Colegial, a época no Instituto de Educação Coronel Cristiano Osório de Oliveira, onde sempre participou de atividades cívicas e esportivas estando sempre presente nos times de Voleibol da Escola, representando a cidade em várias competições.

Cursou Magistério na Fundação de Ensino Otávio Bastos, onde também se formou em Pedagogia.

Cursou também Administração de Empresa na FAE.

Na área da educação trabalhou por 32 anos, sendo 8 anos na Área Administrativa, e restante como Professora.

Atualmente, tem se dedicado como Digna Matriarca da Paramaçônica Ordem da Estrela do Oriente, com objetivo filantrópico.

## ATOS DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021**

“Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao Senhor **ULISSES ALEXANDRE RIBEIRO**”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao **Senhor ULISSES ALEXANDRE RIBEIRO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2021.

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**  
**VEREADOR - PTB**

**ATOS DO LEGISLATIVO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021**

“Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor Elias Gervasi”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º:-** Fica concedido o Título de *Cidadão Sanjoanense* ao Senhor **ELIAS GERVASI**, em reconhecimento ao seu trabalho em atividades sociais de nossa cidade.

**Art. 2º:-** A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º:-** A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º:-** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º:-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2021.

**RODRIGO BARBOSA**  
**VEREADOR – PSB**

**CURRÍCULO**

ELIAS GERVASI, NASCIDO AOS 08/07/1974, NATURAL DE GUARULHIS-SP. "ESSE AMIGO E ZELADOR DE SANTO DO CENTRO ESPÍRITA XANGO REI, TEM PRESTADO SERVIÇO ESPIRITUAL RELEVANTE A NOSSA POPULAÇÃO, LEVANDO FÉ E UM BÁLSAMO DE ESPERANÇA AOS MAIS NECESSITADOS, PRINCIPALMENTE DURANTE A PANDEMIA ONDE MUITOS ESTÃO DESPROVIDOS DE RELIGIÃO E FÉ.

**ATOS DO LEGISLATIVO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2021**

"Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao Senhor **MÁERCIO MAZZI**"

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao **Senhor MÁERCIO MAZZI**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de maio de 2.021.

**RODRIGO BARBOSA**  
**VEREADOR - PSB**

**ATOS DO LEGISLATIVO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021**

"Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de junho" ao  
Senhor **RAFAEL TREFILHO PAULUCCI**"

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA: -**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de junho" ao **Senhor RAFAEL TREFILHO PAULUCCI**, em

reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2021.

**GUSTAVO BELLONI**  
**VEREADOR – PODEMOS**

NOME: Rafael Trefilho Paulucci

DATA DE NASCIMENTO: 13/06/1982

CIDADE: São João da Boa Vista

ESTADO: SP

PROFISSÃO: Gestor de Projetos Sebrae

ENDEREÇO: José Cyriaco Pires 119 - Riviera

TELEFONE: 19 99109-6937

EMAIL: trefilho@gmail.com

CÔNJUGE: Elisângela Vendramel Cardozo

FILHOS: Não tem

**Experiência profissional:**

Rafael Trefilho Paulucci, nascido em São José do Rio Pardo e há 11 anos residindo em São João da Boa Vista, e também com passagens pelos estados do RJ; MG e BA, mas que ultimamente tem se dedicado muito às ações pro do desenvolvimento de nossa cidade. Graduado em Turismo pela PUC MG e especialista em Gestão empresarial pelo instituto Nacional de Pós Graduação, e também Especialista em Gestão de Pessoas pela PUC Minas. É de relevante destaque sua atuação inovadora e empreendedora, onde sua primeira grande contribuição para São João da Boa Vista, foi ainda quando era gestor do Programa de Inclusão digital do Governo de SP denominado ACESSA-SP (2005 a 2010), quando viabilizou o Programa a ser instalado no terminal central urbano da cidade, permitindo assim o acesso gratuito e democrático à internet a todos os cidadãos que desejassem, além dos serviços oferecidos pelo Programa. Após a passagem pelo maior Programa Governamental de inclusão digital da América Latina, aumentei meu vínculo com São João da Boa Vista ao vir trabalhar no Sebrae, empresa que estou até hoje, e desenvolvo em especial, os projetos com foco nas políticas públicas para o desenvolvimento local, dentre elas: desburocratização para que a cidades possam ter ambiente mais propício ao desenvolvimento de novos negócios, educação empreendedora levando aos alunos das escolas públicas e privadas as aulas de empreendedorismo. Trabalhamos também com consultorias e orientações empresariais a todos empresários e potenciais empresários de São João, com foco na melhoria da gestão e competitividade. Acompanhei e ajudei o município a regulamentar o estatuto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que prevê todo um tratamento favorecido e diferenciado às MPEs (Micro e Pequenas Empresas) da cidade aprovado na câmara em 2013 pelos vereadores, e que posteriormente permitiu que também contribuíssemos para a inauguração da Sala do Empreendedor da Cidade, diminuindo assim a burocracia de processos e abertura de empresa. Acompanhamos também a implementação do Programa de Sistema Integrado de Licenciamento para abertura de novos negócios, dando maior agilidade e tornando o processo eletrônico e não mais físico. Atualmente, estou trabalhando fortemente

e por meio do Sebrae, com foco nos projetos de Turismo e tenho me esforçado para a constituição e fortalecimento de uma Governança que leve o direcionamento estratégico de todas ações em prol do turismo local e regional. Por entender também que devemos ser os protagonistas de nossas atitudes e ações, aceitei fazer parte e montamos a Associação de Moradores do Bairro Riviera, a qual faço parte contribuo. Por também gostar de pedalar como hobby, também fui convidado e faço parte contribuindo com os projetos estratégicos da Associação de Ciclistas Bikers Mogiana, que tem por objetivo promover o bem estar, Turismo e ciclismo de São João e Região.

## ATOS DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021**

“Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao  
Senhor **HELENO FRANCISCO**”

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao **Senhor HELENO FRANCISCO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2021.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**VEREADOR – PL**

Nome completo: Heleno Francisco

Data de nascimento: 17/11/1981

Cidade estado de nascimento: São João Da Boa Vista. SP

Profissão particular

Soldador: Mig Mag Tig Eltrica. Montador de armação de Autos.

Vendedor.

Segurança de Eventos e particular.

Operador de Empilhadeira.

Fundição de Peças Aços Inóx Bronze Carbono e Alunilínio. Operador de Maquinas.



Endereço.R: Armando Geraldo Massaro N:520

Bairro:Lucas Teixeira.

Telefones.(19)994-61-48-23

(19)991-63-78-00

E-mail: helenofranc81@gmail.com

Nome do Conguê: Eurliéty Cristina da Silva Francisco.

Nome do Pais: Atito Gabriel Francisco.

Mãe : Maria Madalena da Silva Francisco.

Filhos: Douglas Vidal Francisco.

Daniélly Vidal Francisco.

Biografia: Ao longo dos anos sempre procurei adicionar valores significativos inovando, antecipando necessidades, otimizando recursos. Em 12/11/2016. Movido por Compaixão por pessoas em Vulnerabilidade social e Dependentes químicos e alcoólatras. Decidi criar o Projeto Ajuda do Alto. Onde acolhemos essas pessoa junto com trabalho do plantão social cuidando do ser humano fragilizado pelo flagelo das drogas, que exige dos seus cuidadores uma atenção multidisciplinar envolvendo cuidados com a saúde física, mental, espiritual e social.

Histórico Escolar

Ensino médio

Trajatória profissional: Ao longo dos anos de trabalho. Sempre procurei adicionar valores bom senso e facilidade para adaptação a diferentes situações. Fiz de tudo um pouco comecei des novinho a trabalhar pra ajudar em casa posso dizer q me aonde passe tive o reconhecimento do me trabalho. Hoje sou Presidente e idealizador Da CAPAA - Casa de Apoio e Passagem Ajuda do Alto. Ligações com São João: Ligação com a Cidade São João é minha raiz tenho uma ligação em zelar por nossa cidade ajudo nos trabalhos sócias, Pra onde viajo levo nome da cidade. Quando mais novo representei a cidade em campeonatos de vôlei. Tenho muito orgulho de ser sanjoanense.

## ATOS DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2021**

“Concede Medalha de Mérito "24 de Junho" ao Senhor Júlio Cesar Silva”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao **Senhor JÚLIO CESAR SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2021.

**RUI NOVA ONDA  
VEREADOR – DEM**

## **HISTÓRICO**

Julio Cesar Silva, nascido na cidade de São Paulo no dia 18 de novembro de 1965, aos sete anos de idade mudou-se para São João da Boa Vista onde reside há 48 anos.

Aos 10 anos ingressou como membro do Grupo Escoteiro Marechal Rondon, instituição em que além das atividades de campista, participava de diversas campanhas em favor aos mais necessitados, como campanhas de arrecadação de alimentos e agasalhos, período em que lhe foi despertado um forte sentimento de patriotismo, proteção aos animais ao meio ambiente e o anseio de servir a sociedade.

No ano de 1988 ingressou no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e após 7 meses de estudos teóricos e práticos foi declarado Soldado de Polícia Militar, obtendo o primeiro lugar na classificação geral da sua turma de formandos.

Em 1989 retorna para São João como Policial Militar membro do efetivo do 24º BPM I, lotado na Primeira Companhia sediada em nossa cidade. Nas graduações de Soldado e Cabo desempenhou as suas funções de Rádio Patrulhamento e Força Tática nas ruas de São João e região por mais de 30 anos ininterruptos, quando no ano de 2019 ingressou no Curso Superior de Tecnólogo em Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, realizado na Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo sendo promovido a graduação de Sargento PM. Por motivos administrativos foi transferido devido a promoção, para o 4º Batalhão de Polícia de Choque, sediado na Capital, exercendo as suas funções de Sargento na Quinta Companhia do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), unidade em que permaneceu até a sua passagem para a Reserva no ano de 2020.

Ao longo da carreira recebeu diversas homenagens e condecorações em reconhecimento a sua atuação como Policial Militar e como cidadão destacando, Título de Cidadão Sanjoanense (Câmara Municipal), Profissional Destaque (Rotary Club), Medalhas de Valor Militar por duas vezes concedidas pelo Governador do Estado de São Paulo, Medalha Constitucionalista MMDC, Medalha Esplendor de São Miguel e Medalha Dráusio Marcondes de Souza e ainda, foi condecorado com a Láurea do Mérito Pessoal da Polícia Militar em seus 5 graus.

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

### **RESOLUÇÃO Nº007, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

“Concede licença do cargo de Vereador ao Senhor Carlos Alberto da Cruz, no dia 07 de junho de 2.021.

(Autor – Da Presidência)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-**

**Art. 1º.** Fica concedida a licença de um (01) dia do cargo de Vereador ao Senhor **CARLOS ALBERTO DA CRUZ**, no dia 07 de

junho de 2.021, conforme Atestado Médico anexo.

**Art. 2º.** A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RUI NOVA ONDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (08.06.2021).

## EDITAIS

### PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019 ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de assistente de desenvolvimento da infância. O prazo para o comparecimento é de 09/06/2021 a 11/06/2021.

***O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.***

#### ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

#### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

08º / CAMILA ALIENDE BARBOSA / RG: 55.002.183-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (07/06/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
*Prefeita Municipal*

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
*Diretor do Depto. de Recursos Humanos*

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
*Diretora do Depto. de Educação*

## EDITAIS

**EDITAL N.º 02/2021**  
**PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna pública a Retificação nº 01 do Edital do Processo Seletivo nº 02/2021, conforme item que segue:

**01** No item 1.3, referente aos Códigos, Empregos, Requisitos, Valores a Receber (R\$), Valor da Inscrição, Formas de Avaliação, leia como segue e não como constou:

CÓD.	EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)	VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
<b>ENSINO SUPERIOR COMPLETO</b>								
01-M.3	PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	Curso superior completo com Licenciatura plena em pedagogia, ou Normal superior.	40h	SB	10,97	CR	00	45,00
				AA	187,20			
02-M.3	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	Curso superior completo com Licenciatura plena em pedagogia, ou Normal superior	30h	SB	13,71	CR	00	45,00
				AA	187,20			

**SIGLAS**

SB= Salário Base / AA = Auxílio Alimentação

CR= Cadastro Reserva / PO=Prova Objetiva / TIT=Avaliação de Títulos

O Edital será atualizado a fim de que seja validada a retificação.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do edital de abertura nº 02/2021.

**São João da Boa Vista, 08 de junho de 2021**  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
*Prefeita*

## EDITAIS

PROCESSO 3377/2021

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 3377/2021, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

## EDITAIS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EMPRESAS BLOQUEADAS

MAURO CELSO SILVA BONNOME LANCHES ME  
 RUA GENERAL OSORIO, 444

CNPJ: 35.157.844/0001-25

CMC:24744

LUCIANA LISE NOGUEIRA MEI

RUA CAMPOS SALES, 541

CNPJ: 19.326.616/0001-85

CMC: 19268

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Objeto: Aquisição de livros didáticos para composição do acervo do Curso de Odontologia, com entrega imediata

Data da realização: 23/06/2021 a partir das 09h00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).Editais disponíveis no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e [licitacao@fae.br](mailto:licitacao@fae.br)

São João da Boa Vista, 08 de junho de 2021

Alex Candido de Oliveira - Chefe do Setor de Licitações e Contratos em Substituição

## DECRETOS

DECRETO Nº 6.806, DE 07 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$77.631,85 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais, oitenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

177.01.07.02.339039.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	251,85
616.01.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	26.980,00
855.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	50.400,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

176.01.07.02.339036.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	251,85
605.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	14.000,00
614.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	12.980,00
859.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	50.400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (07/05/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO**  
Diretor do Departamento de Finanças

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6.813, DE 28 DE MAIO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.086.883,66 (um milhão, oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais, sessenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

124.01.06.01.319016.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.031,50
350.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$	63.000,00
400.01.11.01.319113.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$	9.000,00
573.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	60.000,00
577.01.14.01.319113.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	36.000,00
587.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	40.000,00
713.01.14.06.319004.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	3.000,00
778.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	200.000,00
872.01.15.04.319016.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	6.000,00
888.01.15.04.319016.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	3.000,00
963.01.17.01.319013.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	3.000,00
1004.01.19.01.319011.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	62.000,00
1035.01.20.01.319013.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	10.000,00
1232.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	19.141,16
1233.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	91.711,00
1234.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	480.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a) R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com excesso de arrecadação, provenientes de recursos oriundos da União,

através do Ministério da Saúde;

b) R\$110.852,16 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, dezesseis centavos), com excesso de arrecadação, provenientes de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde;

c) R\$496.031,50 (quatrocentos e noventa e seis mil, trinta e um reais, cinquenta centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

127.01.06.01.335039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.031,50
392.01.11.01.319004.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$	2.000,00
393.01.11.01.319005.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$	2.000,00
394.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$	63.000,00
399.01.11.01.319094.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$	5.000,00
571.01.14.01.319004.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	20.000,00
598.01.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	116.000,00
712.01.14.06.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	1.000,00
714.01.14.06.319004.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	1.000,00
715.01.14.06.319005.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	1.000,00
808.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	100.000,00
840.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	100.000,00
866.01.15.04.319004.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	1.000,00
867.01.15.04.319005.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	1.000,00
875.01.15.04.339008.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	4.000,00
887.01.15.04.319013.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	3.000,00
960.01.17.01.319004.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
961.01.17.01.319005.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
964.01.17.01.319016.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
1034.01.20.01.319011.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	72.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (28/05/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO**  
Diretor do Departamento de Finanças

## EDITAIS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2018**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

26º / PATRICIA DE TOLEDO / RG 40.224.167-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (07/06/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**EDITAIS**

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 05/2017**  
**MOTORISTA ESPECIALIZADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**MOTORISTA ESPECIALIZADO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

35º / RODRIGO CARLOS DE ANDRADE FERNANDES / RG: 40.761.551-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um. (01/06/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 13.868, DE 01 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 115/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito;

**RESOLVE:**



Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão para análise geral da situação estrutural do conjunto de imóveis populares situados à Rua Henrique Martarello, nº 900 e 950, no Jardim São Paulo:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**Titular:** RUBERVAL FRACARI

**Suplente:** JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Titular:** CARMEN ELIZA GARCIA

**Suplente:** LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

**Titular:** RÓDION MOREIRA

**Suplente:** LETICIA MACHADO BOTTEON

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**Titular:** JOSÉ FERNANDO BRUNO

**Suplente:** GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

**Titular:** JULIA MOURÃO JORGE

**Suplente:** JOSÉ RICARDO DE ANDRADE TAVARES

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Titular:** CHARLES ATTIAS JÚNIOR

**Suplente:** FLAVIO MARQUES ZANELI

Art. 2º - Fica estabelecido que sobre o comando do Departamento de Assistência Social, seja elaborado relatório quanto à situação fundiária da área, sua propriedade, situação estrutural dos conjuntos com diagnóstico de risco, situação social das famílias que ocupam os apartamentos do conjunto, e a situação quanto à escrituração das unidades do aspecto individual.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta portaria, deverá elaborar relatório, no prazo de 06 (seis) meses, sobre a situação do conjunto, e orientar nas determinações de soluções para as famílias atingidas pelos problemas encontrados, podendo este prazo ser prorrogado por igual período; e ter autonomia para convocar funcionários municipais com o objetivo de suporte técnico nas análises.

Art. 4º - A Comissão ora nomeada, poderá convidar agentes externos para fornecer informações quanto a situação funcional dos imóveis, bem como adicionar outras informações e análise sobre a situação do conjunto de imóveis populares de que trata o Art. 1º desta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (01.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

Prefeita Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 13.869, DE 01 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Osvaldo Murari, em 30/04/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RODRIGO CARLOS DE ANDRADE FERNANDES**, portador do RG nº 40.761.551-9, classificado em 35º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do §1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (01.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

Prefeita Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 13.870, DE 01 DE JUNHO DE 2.021**

*“Dispõe sobre as atividades presenciais nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) da rede de ensino municipal de São João da Boa Vista para o ano letivo de 2021 e dá providências correlatas.”*

Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DME 164/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação, constante no Processo nº 7.023/2021;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando o Decreto nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;



Considerando o Decreto 65.597 de 26 de março de 2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.774, de 11 de abril de 2021, que prevê medidas para implantação da fase vermelha nas escolas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições desta portaria.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil (creches e pré-escolas) e ensino fundamental I, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3º do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020, atendidas as seguintes proporções:

I - Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar as medidas restritivas.

Art. 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Art. 3º - Todas as instituições de ensino da rede municipal de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, Protocolos Específicos para o Setor de Educação e Protocolo Sanitário da rede municipal de ensino no município de São João da Boa Vista, disponível no site:

<https://saojoao.sp.gov.br/educacao/noticias/educacao/protocolo-sanitario-da-rede-municipal-de-ensino-do-municipio-de-sao-joao-da-boa-vista-para-volta-as-aulas-presenciais>.

§ 1º - O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 2º - As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os Protocolos Sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino infantil e fundamental I, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Deliberação CEE 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED,

mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto 65.384/2020.

§ 1º - Todas as unidades de ensino da educação infantil e ensino fundamental I submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED.

§ 2º - Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º - A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Além do registro no SIMED, as unidades escolares comunicarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nos estudantes e servidores, encaminhando os dados para o Departamento Municipal de Educação que repassará às Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou ao Departamento de Recursos Humanos, Setor de Medicina do Trabalho do Município, conforme o caso, mantendo as informações constantemente atualizadas e acompanhadas.

Art. 7º - Todas as atividades escolares, realizadas presencialmente na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 8º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e os termos do Decreto 65.384/2020.

§ 1º - As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§ 2º - O Departamento Municipal de Educação poderá reorganizar a grade horária das EMEBs para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º - Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º - A programação das atividades escolares presenciais deve ser compatibilizada com o Currículo Paulista e a Matriz Curricular da rede municipal de ensino.

§ 5º - O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

§ 6º - Caso as unidades escolares não possam oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física e plano de retorno, nos termos deste artigo, deverão apresentar justificativa à supervisão de ensino.

Art. 9º - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar os roteiros de estudos elaborados e propostos pelos Professores.

§ 1º - As atividades realizadas remotamente serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

§ 2º - O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar.

Art. 10 - A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada utilizando gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos Protocolos Sanitários nesses processos.

Art. 11 - As unidades escolares da rede municipal somente poderão realizar atividades presenciais quando dispuserem, em quantidade suficiente, de produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos Protocolos Sanitários, sob responsabilidade de fiscalização do gestor da escola.

Parágrafo único. As escolas devem assegurar o estoque dos itens constantes no "caput" deste artigo através do recurso recebido pelo PDDE ou providos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 12 - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar.

§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir desta portaria e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena.

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - Os servidores do DME, enquadrados no grupo de Risco do COVID-19 e que já foram imunizados com as duas doses da vacina, podem retornar às atividades habituais, após 15 dias da data da última dose, devendo ser mantidos os cuidados de distanciamento social e higienização, como em qualquer caso, conforme Despacho DRH nº 347/2021.

§ 4º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

1. Acompanhamento remoto de estudantes;
2. Transmissão de aulas e atividades remotas;
3. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
4. Ações de busca ativa;
5. Orientações para famílias dos estudantes;
6. Interação por meio de ferramentas virtuais;
7. Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Art. 13 - É facultado às unidades escolares da rede municipal de ensino, atribuir as atividades presenciais a docentes presentes na Unidade Escolar, independentemente da atividade presencial realizada, do ano, turma e turno dos alunos presentes, exceto as atividades relacionadas ao componente de educação física, que deverão ser desenvolvidas pelo docente habilitado.

§ 1º - Ao professor afastado em teletrabalho, poderão ser atribuídas atividades remotas independentemente da atividade realizada, do ano, turma e turno dos alunos.

§ 2º - O docente participará das atividades presenciais ou das atividades escolares não presenciais desde que a soma do

tempo despendido nas atividades não ultrapasse sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 14 - Os professores participarão de atividades de planejamento escolar e formação.

§ 1º - A escola deverá oferecer, caso haja demanda, orientação de estudos, reforço e recuperação e condições para utilização da infraestrutura escolar, aos estudantes mais vulneráveis.

§ 2º - Está autorizada a oferta da alimentação escolar aos estudantes que frequentarem a escola, ou àqueles mais vulneráveis que desejarem ir à unidade para esse fim.

Art. 15 - Serão ofertadas aos estudantes as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - Acolhimento;

II - Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

III - Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte um (01.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 13.873, DE 2 DE JUNHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº 13.365, de 21 de dezembro de 2020 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Gabinete da Prefeita a servidora **Marcela Fonseca**.

Art. 2º - Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Assistência Social a servidora **Stephanie Cerboncini Betti** e **Jayra Graziela Cyrino**.

Art. 3º - Incluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Gabinete da Prefeita a servidora **Stephanie Cerboncini Betti**.

Art. 4º - Incluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Assistência Social as servidoras: **Marcela Fonseca e Livia Oliveira Joaquim.**

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/05/2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte um (02.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 13.874, DE 02 DE JUNHO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, a partir de 02 de junho de 2021, a Sra. **SILVANA MARTA PASSONI MOREIRA FERREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (02/06/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 13.875, DE 07 DE JUNHO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS**, portador do RG nº 43.527.701-7, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994, de 02 de abril de 2020, a partir de 01/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (07.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 13.876, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 43.527.701-7, para a partir de 01/06/2021, ocupar a Função Gratificada de Assessor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (07.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 13.877, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora **ALAIANA ROMERO CARDOSO**, constante no Processo nº. 6.110/2021, solicitando a interrupção da licença sem vencimentos concedida em 08/09/2020;

Considerando que o § 2º do artigo 119 da Lei 656/92, estabelece que o servidor poderá solicitar a interrupção da licença a qualquer tempo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar a partir de 07/06/2021, os efeitos da Portaria nº 13.176, de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 07/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (07.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**PORTARIAS****PORTARIA Nº 13.878, DE 07 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Hélio Correa da Fonseca Filho, em 31/05/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **PATRICIA DE TOLEDO**, portadora do RG. 40.224.167-8, classificada em 26º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do §1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (07.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 13.879, DE 07 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19;

Considerando que a servidora Sra. ANDREA SALVATICO ORLANDI deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DANIELA GALVÃO SANTOS**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 45.367.546-3, para a partir de 31/05/2021, substituir a servidora Sra. ANDREA SALVATICO ORLANDI, na Função Gratificada de Chefe de Setor, pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31/05/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (07.06.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

